RESOLUÇÃO Nº 384/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E À POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NOS CASOS DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CALAMIDADE PÚBLICA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído § 4º ao artigo 82 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 82.** (...)*
> ...
> *§ 4º Excepcionalmente nos casos em que a realização de sessões ordinárias estiver suspensa, na forma do § 3º do art. 101 deste Regimento, o subsídio do Vereador será dividido pelo número de sessões extraordinárias convocadas durante o mês, e pago proporcionalmente à sua presença em tais sessões."*

Art. 2º O artigo 95 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 95.** As sessões serão públicas e realizadas na sede da Câmara Municipal de Garça.*
>
> *§ 1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as sessões da Câmara poderão ter o acesso ao público restrito, bem como realizar-se em outro recinto, designado pela Presidência em ato a ser publicado na imprensa oficial.*
>
> *§ 2º Poderá ser adotado, mediante regulamentação da Mesa Diretora, sistema de deliberação remota, consistente em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, cujo emprego ocorrerá, exclusivamente, em situações de guerra, emergência epidemiológica, convulsão social, calamidade pública, colapso do sistema de transportes, ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores."*

Art. 3º Fica incluído § 3º ao artigo 101 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 101.** (...)*
> ...
> *§ 3º A realização de sessões ordinárias poderá ser suspensa por deliberação da Mesa Diretora, através de ato devidamente justificado, excepcionalmente nos casos de*

emergência epidemiológica, pandemia, convulsão social, calamidade pública, situações de guerra ou colapso do sistema de transportes."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de março de 2020

Wagner Luiz Ferreira
PRESIDENTE

Janete Conessa
SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 096/2020

Garça, 24 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Ofício nº 207/2020 (Prot. 1doc nº 3172/2020), que trata de solicitação de teletrabalho ao servidores públicos municipais, informamos que todos os Secretários Municipais estão cientes e possuem autonomia para organizarem suas secretarias visando a possibilidade de teletrabalho quando compatível ao serviço prestado, escala de funcionários ou redução de carga horária. Através do Decreto nº 9.037/2020, os servidores que possuem mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, também estarão ficando em suas residências.

A partir do dia 23 de março, todas as repartições públicas cessaram o atendimento presencial ao público, com exceção da área de saúde, no intuito de preservar nossos servidores, ficando somente o atendimento por telefone, e-mail e ferramenta de protocolo digital "1Doc".

Portanto, todas as providências estão sendo tomadas visando a integridade de nossos servidores para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Covid-19.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA